



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO

PLC 03/2023

MENSAGEM Nº 23 DE, 24 DE JULHO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores (as),

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei Complementar Iniciativa do Poder Executivo, que *“Altera o Anexo I, Tabela nº 9 da Lei Complementar nº 125/2017, a qual dispõe sobre a Organização e Estrutura Administrativa do poder executivo do Município de Bonito/MS e dá outras providências”*.

A presente propositura visa a modificação da estrutura administrativa editada por meio da LC nº 125/2017, considerando que o quantitativo utilizado para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, não atendeu os interesses da Prefeitura Municipal de Bonito/MS, deixando a desejar na qualidade da prestação dos serviços aos munícipes, o qual dever ser entregue de forma eficiente, conforme prevê o art. 37 caput da Constituição Federal de 1988, tendo em vista que tal prestação é imprescindível a comunidade local.

Em razão do que se explanou e buscando a eficiência da administração pública, encaminha-se o pedido de propositura para a apreciação da matéria, nos termos do art. 10, Inciso XI da Lei Orgânica municipal e art. 110, do Regimento Interno da Casa de Leis de Bonito/MS.

Cabe informar, que o recurso financeiro para pagamento do salário dos Agentes Comunitários de Saúde advém de repasse do Governo Federal, motivo pelo qual não onera a folha de pagamento dos servidores públicos.

Diante do exposto, certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa, e posterior aprovação e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Sendo o que temos para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JOSMAIL  
RODRIGUES:0786273283  
9

Assinado de forma digital por  
JOSMAIL RODRIGUES:07862732839  
Dados: 2023.07.24 11:08:26 -03'00'

**JOSMAIL RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO/MS  
Rua Nelson Felício dos Santos, s/n  
esq. c/ Pércio Schumann  
Centro - CEP: 79290-000  
Bonito - MS - Tel. (67) 3255-2907  
Recebemos em 29/07/23 23  
Horário: 15



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03

DE, 24 DE JULHO DE 2023.

*Altera o Anexo I, Tabela nº 9 da Lei Complementar nº 125/2017, a qual dispõe sobre a Organização e Estrutura Administrativa do poder executivo do Município de Bonito/MS e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada as disposições do anexo I, tabela nº 9 da Lei Complementar nº 125/2017, que dispõe sobre o plano de cargos de provimento efetivo, grupo ocupacional: IX - Serviço de Saúde - SAU - Cargo de Agente Comunitário de Saúde, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I - TABELA 9 – GRUPO OCUPACIONAL IX – SERVIÇOS DE SAÚDE – SAU

SÍMBOLO	CARGO	VAGAS	QUALIFICAÇÃO	CH/DIA	CL	REFERÊNCIA
SAL	AGENTE DE SAÚDE	22	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	08	C	15 A 20
	ATENDENTE ODONTOLÓGICO	03			B	09 A 14
	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	01			A	03 A 08
SAL	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	05	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO E REGISTRO NO COREM	08	C	26 A 31
					B	20 A 25
SAL	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	50	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	08	A	14 A 19
SAL	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	06	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO E CURSO NA ÁREA	08	C	26 A 31
					B	20 A 25
					A	14 A 19
SAL	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	06	ENSINO MÉDIO	08	C	34 A 39
					B	28 A 33
					A	22 A 27
SAL	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	13	ENSINO MÉDIO E REGISTRO NO COREM	08	C	38 A 43
	TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL	06	ENSINO MÉDIO E CURSO TÉCNICO DE FORMAÇÃO DE SAÚDE BUCAL COM REGISTRO NO CRO	08	B	32 A 37
	TÉCNICO DE PRÓTESE DENTÁRIA	01	ENSINO MÉDIO E CURSO TÉCNICO DE FORMAÇÃO	08	A	26 A 31



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BONITO**

Art. 2º Os programas de governo, Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO) e Lei Orçamentaria Anual (LOA) passam a incorporar as alterações previstas na presente lei.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrária, convalidando os atos administrativos realizados desde a data de 1º de julho de 2023.

**JOSMAIL RODRIGUES**

Prefeito Municipal